



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
CAPITANIA DO PORTO DE CAMINHA**

EDITAL Nº 11/2024

O Capitão-tenente, Fernando José Vieira Pereira, Capitão do Porto de Caminha, usando das competências que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor, torna público o seguinte Edital:

**NORMAS PARA A PRÁTICA DE WAKEBOARD E ESQUI AQUÁTICO NO TROÇO
INTERNACIONAL DO RIO MINHO**

1 - As embarcações movidas a motor devem cumprir com o "Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar" (RIEAM) e com as normas constantes no Edital n.º 653/2023 da Capitania do Porto de Caminha, nomeadamente no que diz respeito a prioridades, velocidade de segurança e distâncias a manter das embarcações à vela ou a remos e margens.

2 - As embarcações a remos, em qualquer das suas modalidades, devem cumprir com o constante no Edital 653/2023 da Capitania do Porto de Caminha, em termos de navegação e permanecerem o mais próximo possível da margem de modo a garantir a segurança dos próprios e dos restantes utilizadores do rio.

3 – De modo a contribuir para a segurança de todos os utilizadores do rio, e em paridade com as autoridades Espanholas, são estabelecidas as seguintes áreas para a prática de *wakeboard/wakesurf* e esqui aquático (e modalidades similares), não excluindo outras áreas mais a jusante desde que não colidam com o ponto 4 deste edital:

- Zona A: Da Ponte Internacional Tuy-Valença até 50 metros antes (a montante) do cais de Nossa Senhora da Cabeça na margem portuguesa.



Capitania do Porto de Caminha
Largo Pêro Vaz n.º 2 - 4910 -167 - Caminha
Tel: +351 258 100 320 | 30 85 70
Fax: +351 211 938 453 | 30 94 54
capitania.caminha@amn.pt





- Zona B: De 25 metros a jusante do cais de Cristêlo Côvo até ao extremo norte da ilha de São Pedro, ambos os pontos localizados na margem portuguesa.



- Zona C: De montante da Comandancia Naval do Minho até 50 metros antes da praia de Guillarei (Areeiros).



NOTA: A Zona C é exclusiva para a modalidade de esqui aquático.

4 – É estritamente proibido navegar causando ondulação que afete a segurança das pessoas e materiais, em frente a ancoradouros/fundeadouros definidos em edital, docas, pontões e cais de atracação. As embarcações a motor devem manter uma distância adequada às embarcações de pequeno porte ou sem motor, reduzindo para a velocidade mínima de governo, de modo a minimizar o impacto da ondulação que as possa colocar em perigo.

5 – No pressuposto da livre utilização por todos os usuários do rio Minho, apela-se a todos que façam uso das boas práticas marinheiras e civismo, de modo a contribuir para uma sã convivência.

6 – É obrigatório respeitar os lanços da pesca profissional e recreativa, tanto apeada como embarcada e devem aguardar que a arte de pesca seja levantada/recolhida.

7 – Sem prejuízo de legislação específica que incida sobre as diferentes atividades e matérias, o incumprimento e inobservância ao estabelecido no presente Edital é passível de sancionamento contraordenacional, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na sua redação atual, caso outro regime lhe não for especialmente aplicável.

8 – Este Edital revoga a redação do número 6, da alínea d), do ponto 36, do edital n.º 653/2023 da Capitania do Porto de Caminha, passando o limite aí identificado a ser "*grupo de ilhas do Verdoejo*" em substituição "*da foz do rio Lourd*".

9 – O presente Edital entra em vigor no dia de sua publicação e será atualizado anualmente antes do início da temporada de verão.

Caminha, 30 de agosto de 2024

Fernando José Vieira Pereira
Capitão-tenente